



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aruanã
Aruanã - Vara Cível

Ação: Recuperação Judicial
Processo n.º: 5076572-06.2024.8.09.0175
Requerente/Exequente: ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA e OUTROS
Requerido/Executado: Elisa Agro Sustentavel Ltda

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelas recuperandas **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e outros** (mov. 744 e 797), visando à autorização para abertura de procedimento competitivo, mediante publicação de edital de oferta pública por propostas fechadas, destinado à alienação conjunta das Unidades Produtivas Isoladas denominadas UPI Ativos I, UPI Ativos II e UPI Ativos III, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial homologado.

Instada, a Administração Judicial (mov. 759) registra que o edital disciplina, entre outros pontos: (i) as condições do certame; (ii) os bens integrantes de cada UPI; (iii) o preço mínimo global; (iv) regras para apresentação das propostas; (v) prazos procedimentais; (vi) garantias exigidas; e (vii) efeitos da alienação, com referência aos arts. 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, passando, assim, à análise quanto à regularidade formal e material do instrumento e à conveniência de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

No exame de mérito, a Administração Judicial assinala que o edital prevê a realização da alienação mediante procedimento competitivo, na modalidade oferta pública por propostas fechadas, com observância da publicidade, transparência e isonomia entre interessados, em consonância com o art. 142 da LRF.

Também destaca que a venda ocorre em lote único, de forma conjunta e indivisível, vedadas propostas parciais ou condicionadas, em preservação da lógica econômica delineada no Plano.

A Administração Judicial descreve que o procedimento contempla exigências de habilitação e requisitos mínimos obrigatórios das propostas, incluindo: aquisição conjunta das três UPIs, preço mínimo de R\$ 55.443.963,23, pagamento inicial mínimo de R\$ 16.943.046,01, quitação integral até 01/12/2029, pagamento de Break Up Fee, prestação de garantias e respeito ao Contrato de Parceria e ao direito ao último lance; além disso, consigna que propostas com condições suspensivas ou que imponham ônus adicionais às recuperandas serão desconsideradas.

Quanto à dinâmica do certame e seus desdobramentos, a AJ menciona a hipótese de a melhor proposta não ser da proponente Stalking Horse, destacando que, nessa situação, esta poderá exercer o direito ao último lance no prazo de até 02 dias úteis, com previsão de pagamento do Break Up Fee pelo vencedor que superar a proposta vinculante, sob pena de desclassificação, e que a proposta vencedora será submetida à homologação judicial em prazo definido no edital.

No que se refere à forma de realização da sessão pública, a Administração Judicial registra que o edital previu sessão para o dia 25/02/2026, às 11h00, inicialmente em formato virtual, com leitura da proposta vinculante, abertura das demais propostas e declaração da proposta mais vantajosa, adotando-se como critério o maior valor presente líquido (taxa de desconto de 7% ao ano).

Todavia, sem apontar vício na previsão editalícia, a Administração Judicial recomenda que a sessão seja realizada de forma presencial, justificando a sugestão na complexidade do procedimento, na necessidade de verificação imediata, transparente e pública dos elementos econômico-financeiros das propostas e na aplicação do critério técnico do valor presente líquido, o que recomendaria ambiente que maximize segurança, confiabilidade e auditabilidade.

A Administração Judicial acrescenta que o formato presencial: (i) permite maior controle procedimental; (ii) assegura ampla publicidade; (iii) facilita esclarecimentos em tempo real; (iv) reduz riscos de falhas técnicas/operacionais do meio virtual; e (v) mitiga questionamentos futuros quanto à lisura, competitividade e correta aplicação dos critérios do edital.

Salienta, ainda, que a sugestão não altera o conteúdo do edital nem os critérios de julgamento, limitando-se ao modo de realização do ato, desde que haja comunicação prévia e igualdade de condições aos interessados.

Ao final, a Administração Judicial informa não ter identificado vícios capazes de comprometer o procedimento e opina favoravelmente à publicação do edital, ressalvando a realização da sessão pública em formato presencial, por medida de reforço à transparência e segurança jurídica do certame.

Decisão de mov. 764 indeferiu o pedido formulado, diante da pendência de julgamento dos embargos de declaração opostos nos Agravos de Instrumento nº 5535560-18.2025.8.09.0175 e nº 5522815-06.2025.8.09.0175, os quais buscam a modificação dos acórdãos e a invalidação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

As recuperandas ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA., MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., FABRICIO MITRE e MARIA ELISA MARCONDES MITRE, diante do julgamento dos embargos de declaração opostos nos Agravos de Instrumento nº 5535560-18.2025.8.09.0175 e nº 5522815-06.2025.8.09.0175, que foram rejeitados, pugnaram pela autorização para abertura do procedimento competitivo destinado à alienação conjunta das UPI Ativos I, UPI Ativos II e UPI Ativos III, com a consequente publicação da minuta de edital, sustentando que o óbice anteriormente apontado restou superado (mov. 797).

A Administração judicial se manifestou na mov. 802, reiterando a manifestação pelo deferimento do pedido das recuperandas.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme se extrai dos autos, o indeferimento anteriormente proferido por este Juízo (mov. 764) teve como fundamento exclusivo a pendência de julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos Agravos de Instrumento nº 5535560-18.2025.8.09.0175 e nº 5522815-06.2025.8.09.0175, os quais discutiam a decisão homologatória dos Planos de Recuperação Judicial.

Ocorre que, conforme demonstrado nos autos e igualmente destacado pela

Administração Judicial em sua manifestação, os referidos aclaratórios foram integralmente rejeitados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mantendo-se hígidos os acórdãos que negaram provimento aos agravos e, por conseguinte, preservando-se a validade e eficácia da decisão homologatória dos Planos.

É certo que, em tese, ainda pode haver interposição de recurso em face das decisões que rejeitaram os embargos de declaração. Todavia, inexistente, até o presente momento, qualquer efeito suspensivo apto a comprometer a eficácia da decisão homologatória. Ademais, a paralisação das medidas executivas previstas no Plano, especialmente da alienação das UPIs, que constitui fonte relevante de recomposição de caixa, acarretaria grave prejuízo às Recuperandas, aos credores e à própria finalidade do processo recuperacional, esvaziando, na prática, os efeitos da decisão já estabilizada no âmbito deste Juízo e mantida pelo Tribunal.

Assim, entende-se que óbice processual que ensejou o indeferimento anterior restou superado, não sendo juridicamente razoável condicionar a implementação do Plano à eventual e incerta insurgência futura, sob pena de comprometer o princípio da preservação da empresa e a efetividade da recuperação judicial.

Nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei nº 11.101/2005, a alienação de unidades produtivas isoladas deve observar procedimento competitivo apto a assegurar publicidade, isonomia entre os interessados e maximização do valor dos ativos, em benefício da coletividade de credores e do próprio soerguimento da empresa em recuperação.

No caso concreto, ressalte-se que a alienação das UPIs encontra expressa previsão nos Planos de Recuperação Judicial (mov. 461) aprovados pela Assembleia Geral de Credores e homologados por este Juízo, constituindo mecanismo estruturante para geração de caixa e recomposição do fluxo financeiro das Recuperandas, em consonância com os arts. 47, 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, conforme consignado pela Administração Judicial, o edital apresentado observa os requisitos legais, disciplinando a modalidade do certame, preço mínimo, cronograma de pagamento, garantias exigidas, condições das propostas, tratamento conferido à proponente *stalking horse* e os efeitos da alienação, inclusive quanto à ausência de sucessão.

Há, ainda, proposta vinculante apresentada pela Tamburi Agrícola BRT Ltda., no montante total de R\$ 64.734.275,62, circunstância que reforça a viabilidade e a relevância econômica da medida para o soerguimento do grupo recuperando.

A figura do *Stalking Horse*, com seu inerente direito de preferência, representa uma ferramenta jurídica sofisticada e eficiente na otimização da alienação de ativos em contextos de recuperação judicial.

A introdução de uma proposta vinculante inicial pela figura do *Stalking Horse*, serve como um balizador para o valor do ativo, ao mesmo tempo em que estimula a concorrência e a apresentação de melhores propostas por terceiros.

O direito de cobrir a melhor oferta, conferido ao *Stalking Horse*, não apenas confere segurança ao investidor inicial, mas também assegura que o ativo seja negociado pelo seu valor máximo, beneficiando a massa de credores e as próprias recuperandas.

A sugestão da Administração Judicial quanto à realização presencial da sessão pública mostra-se pertinente e proporcional, na medida em que: amplia a transparência do certame; reduz riscos operacionais e técnicos inerentes ao meio virtual; assegura maior controle procedimental e mitiga potenciais questionamentos futuros quanto à lisura e ao correto

juízo das propostas.

Dito isso, a medida se harmoniza com os princípios que regem a recuperação judicial, especialmente os da preservação da empresa, maximização do valor dos ativos, segurança jurídica e proteção do interesse coletivo dos credores (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Diante desse cenário, ausente qualquer efeito suspensivo incidente sobre a decisão homologatória e estando a medida em estrita conformidade com o Plano aprovado e com a legislação de regência, o deferimento do pedido se impõe.

Por fim, mostra-se indispensável a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, como condição para assegurar ampla divulgação do certame e para a regular deflagração dos prazos previstos, garantindo igualdade de condições a todos os potenciais interessados.

Diante do exposto:

DEFIRO o pedido de abertura do procedimento competitivo para alienação conjunta das UPI Ativos I, UPI Ativos II e UPI Ativos III, em data, horário e local a serem oportunamente informados pelo Administrador Judicial, mantidos inalterados os demais termos do edital;

DETERMINO a publicação integral do Edital de Oferta Pública (arquivo na mov. 797), por meio de certame judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para fins de ampla publicidade;

DETERMINO que a abertura das propostas seja realizada de forma presencial, e que a sessão seja integralmente gravada, cabendo ao Administrador Judicial, providenciar a gravação audiovisual do ato e disponibilizar link de acesso remoto (plataforma Zoom ou equivalente), juntamente com as informações relativas à data, horário e local da sessão, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições, permitindo o acompanhamento do procedimento por interessados, credores e demais legitimados, sem prejuízo da natureza presencial da sessão.

Após a realização do ato, determino a juntada aos autos do respectivo registro da sessão, com certificação da regularidade do procedimento.

Intimem-se todos os interessados da presente decisão.

Esta decisão possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Cumpra-se. Intime-se.

Aruanã-GO, datado e assinado eletronicamente.

CAIO TRISTÃO DE ALMEIDA FRANCO
Juiz de Direito em Substituição Automática